Município de Ilha Comprida
Estância Balneária

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO nº 117/2025/GP
Assunto: REQUERIMENTO Nº 027/2025

Ilha Comprida, 14 de Maio de 2025.

Exmo. Senhor,

Com cordiais cumprimentos, em atendimento ao Requerimento nº 027/2025, de autoria do Nobre Vereador José Roberto Venâncio de Souza, encaminho anexo Ofício oriundo da Secretaria Municipal de Educação.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita Municipal

RECEBIDO
14 / 05 / 2025

Ao Exmo. Senhor
Milton Cesar Pires
Presidente da Câmara Municipal
ILHA COMPRIDA/SP

Rua Sorocaba, 75 – Balneário Icaraí – Ilha Comprida – SP
CEP. 11925-000
Tel. (13) 3842.1334 – e.mail – educacao@ilhacomprida.sp.gov.br

Em resposta ao Requerimento nº 27/2025, informamos o que segue:

Considerando a **Lei Municipal nº 1.983, de 16 de janeiro de 2023**, constata-se que os cargos de **Professor de Educação Infantil** e de **Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (ADI)** são distintos tanto em sua **formação exigida** quanto em suas **atribuições legais**, conforme descrito abaixo.

1. Diferença de Atribuições e Requisitos Formais

Professor de Educação Infantil (30h semanais – exigência: Graduação em Pedagogia):

- Participar do processo de elaboração do Plano de Gestão e da Proposta Pedagógica da Unidade Escolar.
- Elaborar e cumprir plano de trabalho, segundo a proposta pedagógica da unidade escolar;
- Planejar, executar, avaliar e registrar os objetivos e as atividades do processo educativo, numa perspectiva coletiva e integradora;
- Zelar pela aprendizagem dos alunos;
- Manter atualizados os registros das ações pedagógicas, tendo em vista a avaliação contínua do processo educativo;
- Apresentar à Direção, nos prazos fixados, a programação das atividades planejadas;
- Estabelecer regime de ativa e constante integração com os alunos;
- Manter a disciplina da classe e cooperar com a manutenção da disciplina geral da unidade escolar recorrendo à Direção nos casos necessários;
- Ministrar os dias letivos e horas estabelecidas e participar de todas as atividades previstas no calendário escolar;
- Participar das reuniões pedagógicas e de todas as atividades escolares constantes do planejamento anual, bem como participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- Levar ao conhecimento da Direção todas as irregularidades ocorridas na unidade escolar, das quais tenha conhecimento;
- Buscar, numa perspectiva de formação permanente, o aprimoramento do seu desempenho profissional e ampliação do seu conhecimento;
- Participar das reuniões de avaliação do aproveitamento escolar, apresentando registros referentes às ações pedagógicas e vida escolar dos educandos, visando o processo educativo.

analisando coletivamente as causas de aproveitamento não satisfatório e propondo medidas para supera-los, encaminhando à Secretaria da Escola a síntese do aproveitamento e da assiduidade referentes aos alunos de sua classe, conforme especificações e prazos fixados pelo cronograma escolar;

- Participar de reuniões com os pais e com a comunidade, quando convocado;
- Identificar, em conjunto com a equipe técnico-pedagógica, casos de alunos que apresentem necessidades de atendimento diferenciado;
- Estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
- Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.
- Observar constantemente os alunos em relação ao seu bem-estar, considerando a saúde física, mental, psicológica e social, tomando as medidas necessária na ocorrência de alterações;
- Propor e participar de brincadeiras adequadas à fase de desenvolvimento dos alunos, em diferentes espaços.
- Estimular os alunos na conservação dos diferentes ambientes e materiais;
- Manter a higiene pessoal das crianças;
- Desenvolver, acompanhar e orientar atividades que promovam a aquisição de hábitos de higiene e saúde;
- Dar banho nos bebês estimulando a autonomia;
- Garantir o banho de sol, diariamente, para os bebês, estimulando-os com atividades diversificadas;
- Higienizar as mãos e rosto dos bebês;
- Trocar fraldas e roupas dos bebês;
- Auxiliar, orientar e acompanhar as crianças no controle de esfincteres e se necessário completar a higiene;
- Acompanhar, orientar e completar o banho das crianças;
- Orientar e acompanhar a troca de roupas pelas crianças, estimulando para que, gradativamente, elas conquistem autonomia;
- Acompanhar o sono/repouso das crianças, permanecendo junto das mesmas;
- Incentivar a criança a ingerir os diversos alimentos oferecidos no cardápio da instituição educacional, respeitando o ritmo e o paladar de cada um, auxiliando-os a conquistar a autonomia;
- Organizar, auxiliar e orientar a alimentação e hidratação das crianças:
- Alimentar e hidratar os bebês, estimulando a eructação após as refeições;

- Examinar os materiais antes do uso, quanto aos aspectos de estabilidade e segurança;
- Realizar a higienização dos brinquedos conforme orientação do superior;
- Responsabilizar-se junto com o gestor pelas crianças que aguardam aos pais ou responsáveis, zelando pela segurança e bem estar das mesmas.
- Executar tarefas correlatas, que lhe forem determinadas pelo seu superior.

Auxiliar de Desenvolvimento Infantil (Ensino Médio Completo):

- Auxiliar as crianças na execução de atividades pedagógicas e recreativas diárias;
- Cuidar da higiene, alimentação, repouso e bem-estar das crianças;
- Auxiliar o professor na construção de atitudes e valores significativos para o processo educativo das crianças e desenvolvê-las junto aos educandos, sob orientação da coordenação;
- Planejar junto com o professor titular, atividades pedagógicas próprias para cada grupo infantil;
- Auxiliar o professor no processo de observação, registro das aprendizagens e desenvolvimento das crianças;
- Auxiliar o professor na construção de material didático, bem como na organização e manutenção desse material;
- Responsabilizar-se pela recepção e entrega das crianças junto às famílias, mantendo um diálogo constante entre a família e a creche;
- Acompanhar as crianças, junto às professores e demais funcionários, em aulas-passeios programadas pela escola;
- Outras atribuições afins e correlatas ao exercício do cargo que lhe forem solicitadas.

2. Fundamentação Legal da Não Equiparação Salarial

A diferenciação entre os cargos encontra respaldo legal nos seguintes dispositivos:

- **Art. 37, inciso II da Constituição Federal**, que estabelece que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão. Assim, **não é possível realizar a transposição ou equiparação automática entre cargos distintos.**
- **Súmula 685 do Supremo Tribunal Federal (STF):** *"É ilegítima a criação, por lei municipal, de cargos em comissão, ou de confiança, para o exercício de atribuições técnicas, burocráticas ou operacionais."* Embora trate de cargos em comissão, a súmula reforça a **necessidade de observar os limites legais na criação e reclassificação de cargos**, inclusive no que tange à transformação de cargos efetivos com atribuições distintas.
- **Lei Federal nº 11.738/2008 (Lei do Piso Salarial do Magistério):** Esta lei aplica-se aos **profissionais do magistério da educação básica**, definidos no art. 61 da **Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**. O mesmo artigo dispõe que:

  "Art. 61. Consideram-se profissionais da educação escolar básica os que, estando em efetivo exercício nas instituições de educação básica, sejam formados em cursos reconhecidos de nível médio ou superior e habilitados para a docência (...)."

  Assim, **o piso nacional somente se aplica a quem está legalmente investido na função de docente**, o que exige **formação específica (curso de pedagogia ou licenciatura plena)** e **concurso público para o cargo de professor**, o que não se aplica aos ADIs.

3. Decisão Judicial do TRT e Manifestação do STF

A decisão mencionada pelo nobre vereador refere-se ao processo **0010875-35.2016.5.15.0128**, julgado pelo Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, e **diz respeito exclusivamente ao município de Limeira/SP**. Naquele caso, a **legislação municipal local** atribuía às Auxiliares de Desenvolvimento Infantil funções que se equiparavam, na prática, às de professoras, o que motivou a equiparação reconhecida judicialmente.

O Supremo Tribunal Federal, ao apreciar a matéria, **não firmou tese de repercussão geral ou orientação vinculante** aplicável a todos os municípios. A decisão do STF **reconheceu os efeitos apenas naquele contexto específico**, considerando a **normativa municipal vigente em Limeira** e a **configuração fática comprovada nos autos**, que **não se aplicam ao município de Ilha Comprida**.

Diferentemente do que se verificou em Limeira, **a Lei Municipal nº 1.983/2023 de Ilha Comprida não atribui às ADIs as mesmas funções dos professores**, nem exige formação superior em pedagogia, o que impede, sob o ponto de vista legal, qualquer tipo de equiparação funcional e salarial.

4. Conclusão

Diante de todo o exposto:

- **Não há base legal ou fática que justifique a equiparação salarial entre os cargos de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil e Professor de Educação Infantil**, tendo em vista a **distinção clara e legalmente estabelecida entre as atribuições, exigências de formação e formas de provimento de ambos os cargos**;
- **É indevida a aplicação automática da decisão judicial proferida para o município de Limeira à realidade do município de Ilha Comprida**, uma vez que os contextos normativos são distintos e a referida decisão **não possui efeito vinculante geral**;
- **A valorização dos profissionais da educação é uma pauta legítima e necessária**, mas deve ser construída de forma responsável, observando os **limites legais e constitucionais**, inclusive no que tange à carreira pública, à legalidade e à isonomia.

Sendo o que nos cabia informar no presente momento, colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
SANDRA DOS PASSOS DE PAULA CAMARGO
Data: 29/04/2025 16:59:07-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Sandra dos Passos de Paula Camargo
Secretária de Educação
Ilha Comprida-SP